

PARECER Nº 14/2023

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe “*altera dispositivos da Lei Municipal nº 1652/2022, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Arinos/MG, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor (RPV)*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “i”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme destacado pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, os pagamentos devidos pela administração pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, conforme dispõe o art. 100 da Constituição da República:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Nos termos do §3º do citado artigo, o regime de expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Nesse caso, o pagamento é feito por meio da Requisição de Pequeno Valor (RPV), com prazo de quitação de 60 dias, a partir da intimação do devedor. Nos termos do §4º do artigo supracitado, cabe a cada ente federativo estabelecer o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante RPV, em conformidade com a sua capacidade econômica, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Em cumprimento a esse dispositivo constitucional, e tendo em vista o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, o projeto de lei em exame altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.652, de 2022, para considerar de pequeno valor os débitos ou obrigações pecuniárias de até 6 (seis) salários mínimos nacionais.

As obrigações pecuniárias que excederem a 6 (seis) salários mínimos obedecerão ao regime geral de precatórios.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 2023.

Sala das Comissões, 3 de março de 2023.

**Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
Relator**